

ANEXO I

Estatutos da Associação Brasileira de Musicologia (ABMUS)

Artigo I - Nome e Sede

Artigo II - Objetivos

Artigo III - Membros

Artigo IV - Anuidades

Artigo V - Administração

1. Assembleia Geral

2. O Conselho Fiscal

3. A Diretoria

Artigo VI - Representações Estaduais

Artigo VII - Delegações Profissionais, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Comitês e Comissões Mistas

Artigo VIII - Finanças e patrimônio

Artigo IX - Alterações

Artigo X - Relações com outras organizações

Artigo XI - Regimento Interno

Artigo XII - Publicações

Artigo XIII - Dissolução

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099661 em 19/01/2017.



Artigo I – Nome e Sede

A Associação Brasileira de Musicologia (referida neste documento como **ABMUS** ou a Associação), com prazo indeterminado de duração, terá sede estabelecida no endereço profissional do seu Presidente.

Artigo II – Natureza e Objetivos

A ABMUS é uma associação nacional de instituições e indivíduos.

Enquanto organização independente, não-governamental e sem fins lucrativos, terá os seguintes propósitos:

1. Encorajar e promover as atividades de pesquisadores, profissionais e educadores no campo da musicologia no Brasil, fortalecer a cooperação entre instituições e indivíduos atuantes neste campo e publicar informação concernente a tais atividades.
2. Promover um melhor entendimento sobre a importância da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico relacionado à música, em seu sentido amplo, nacional e internacionalmente.
3. Apoiar e facilitar a realização de projetos musicológicos e a implementação de ferramentas de pesquisa, em nível nacional e internacional.
4. Promover a acessibilidade de todas as publicações e documentos relativos à música, incluindo particularmente o estímulo ao intercâmbio de informação entre instituições nacionais e internacionais.
5. Encorajar e apoiar a normalização de denominações, terminologias, abreviaturas e outros elementos técnico-teóricos nas áreas relacionadas às atividades da Associação, em colaboração com instituições e organizações afins, nacional e internacionalmente.
6. Promover a formação e o treinamento profissional para as atividades relacionadas à musicologia em âmbito nacional e/ou regional.
7. Apoiar o estudo, a proteção e preservação de documentos musicais de todos os períodos, independentemente de seu suporte ou natureza.
8. Cooperar com outras organizações nas áreas da música, musicologia, ciência da informação, história, antropologia, sociologia e filosofia, entre outras de interesse dos seus associados e na consecução dos objetivos da ABMUS.
9. Organizar reuniões de seus associados nos âmbitos internacional, nacional e/ou regional.
10. Publicar um boletim e um periódico oficial que abranja e trate de todos os assuntos de interesse profissional.
11. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



Artigo III - Membros

A ABMUS é formada por três categorias de associados: associados institucionais, os associados individuais e os associados honorários.

1. Podem ser associados institucionais as universidades públicas e privadas que desenvolvam pesquisa e ensino em música, escolas de música, bibliotecas de música, arquivos de música, centros de documentação musical e relativos à música, bibliotecas da música gravada e arquivos sonoros (fonotecas), editoras, como também outras instituições e organizações que desejem colaborar para o avanço das metas da ABMUS.
2. Podem ser associados individuais todos os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que desejem trabalhar para o avanço das metas da Associação.
3. Podem ser eleitos como associados honorários da ABMUS, pela Assembleia Geral, todos os indivíduos que prestaram serviço notavelmente relevante aos propósitos da Associação.
4. Somente associado individual ou representante de associado institucional pode exercer atividade administrativa na ABMUS.

Artigo IV - Anuidades

As cotas da ABMUS serão determinadas pela sua Assembleia Geral.

Artigo V - Administração

A ABMUS será governada pela Assembleia Geral, pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal, observando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

1. A Assembleia Geral

- 1.1. A Assembleia Geral, órgão máximo da ABMUS, incluirá todos os associados. Encontrar-se-á pelo menos uma vez a cada ano, preferencialmente em um estado ou região diferente do país. Terá o direito de tomar decisões fundamentais, como estabelecido neste Estatuto. Em suas reuniões receberá e apreciará obrigatoriamente os relatórios da Diretoria e do Conselho, assim como discutirá os planos, o trabalho atual e os problemas da ABMUS. A cada ano apreciará e votará o orçamento do próximo ano fiscal. A Assembleia Geral pode fazer recomendações relativas a todos os aspectos do trabalho da ABMUS às instâncias detalhadas nos Artigos VI e VII.
- 1.2. Cada associado adimplente terá direito a um voto na reunião da Assembleia Geral. Resoluções serão adotadas por uma maioria simples dos votos, exceto quando uma maioria de dois terços for requerida de acordo com os Artigos IX e XIII deste Estatuto.



- 1.3. Poderá implementar sistema de voto eletrônico para os associados impossibilitados de comparecer, exceto no caso de proposta de alteração do Estatuto da Associação.
- 1.4. Poderá instituir ajuda de custos para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099661 em 19/01/2017.

2. A Diretoria

- 2.1. A Diretoria será o comitê executivo da ABMUS e será composta pelo Presidente, pelo Ex-presidente imediato, pelo Vice-presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.
- 2.2. A Diretoria se encontrará sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano. Três membros constituirão quórum.
- 2.3. A Diretoria será eleita por sufrágio em Assembleia Geral dos associados da ABMUS.
- 2.4. Qualquer conjunto de cinco associados, em dia com as suas obrigações para com a ABMUS, poderá constituir uma chapa para candidatar-se aos cargos discriminados anteriormente.
- 2.5. Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente serão de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.
- 2.6. Na falta definitiva do Presidente, o Vice-presidente atuará como Presidente em Exercício para o período remanescente do termo. Na falta de ambos, Presidente e Vice-presidente, o Secretário convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma nova Diretoria.
- 2.7. O Presidente será o mandatário principal da ABMUS e a representará em assuntos legais e movimentações financeiras, bem como em contatos com outras organizações, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com os poderes da cláusula "ad-judicia," com vistas à administração dos seus interesses financeiros e patrimoniais, podendo ainda, contratar corpo jurídico para representá-la.
- 2.8. O Secretário estará responsável pelo trabalho administrativo e organizacional da ABMUS. O Tesoureiro administrará os capitais da ABMUS. Ambos deverão relatar seus trabalhos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, devendo consultar o Presidente em todas as questões relativas ao programa institucional a ser desenvolvido.

3. O Conselho Fiscal

- 3.1. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- 3.2. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da

[Handwritten signature]

Diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099661 em 19/01/2017.

3.3. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

3.4. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo VI – Representações Estaduais

As Representações Estaduais poderão ser compostas por um ou mais associados individuais e/ou institucionais que residam ou sejam sediados em um mesmo Estado.

O propósito principal das Representações Estaduais será realizar em nível estadual as tarefas que a ABMUS empreende nacionalmente e colaborar nas atividades indicadas pela Associação, bem como atender necessidades estaduais em áreas que lhe concernem.

Será obrigação das Representações Estaduais designarem o seu representante, que poderá ser convocado pela Diretoria ou se fazer presente quando necessário. Às Representações Estaduais será exigido submeter um relatório sumário anual das suas atividades.

A Diretoria da ABMUS poderá indicar instituição local que seja associada para exercer a representação *pro tempore* em Estados que não tenham ainda uma Representação Estadual ou tenham um número inferior a cinco associados, a fim de permitir o desenvolvimento da ABMUS naquele Estado. As funções, poderes e responsabilidades dessa representação serão definidas caso a caso pela Diretoria até se tornarem Representações em sentido pleno, de acordo com os termos deste Estatuto (Art. II).

Artigo VII – Delegações Profissionais, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Comitês e Comissões Mistas



Para dar consecução aos objetivos da ABMUS, a Diretoria estabelecerá grupos permanentes ou temporários, a serem definidos abaixo, e revisará o trabalho destes periodicamente com o poder para descontinuí-los quando apropriado.

1. Delegações Profissionais reunirão associados que trabalhem no mesmo campo profissional ou tipo de instituição que lhes permitam trocar informações e discutir preocupações comuns e seus desenvolvimentos. Normalmente se encontrarão durante as conferências anuais como foros abertos. Podem organizar encontros adicionais a seu critério. Cada Delegação Profissional elegerá o seu Presidente e outros responsáveis se necessário.
2. Comissões Temáticas se ocuparão de áreas específicas de atividades como bibliografia, catalogação, serviços e treinamento. Normalmente se encontrarão durante as conferências anuais como foros abertos. Podem organizar encontros adicionais a seu critério. Cada Comissão Temática elegerá o seu Presidente e outros responsáveis se necessário.
3. Grupos de Trabalho podem ser formados para levar a cabo tarefas específicas. Estes podem ser responsáveis pela preparação de relatórios, resoluções e publicações da ABMUS, baseado em propostas das Comissões Temáticas, das Delegações Profissionais, ou da Diretoria. Serão extintos quando a tarefa for cumprida ou quando se tornarem inativos por mais de dois anos. Cada Grupo de Trabalho elegerá o seu Presidente e outros responsáveis se necessário.
4. Comitês podem ser estabelecidos pela Diretoria para aconselhar a ABMUS em assuntos administrativos e legais. Em princípio tratarão das questões de interesse da ABMUS. Os Presidentes dos Comitês serão designados pela Diretoria.
5. Comissões Mistas podem ser formadas entre a ABMUS e outras organizações. Os associados da ABMUS em tais comissões representarão os interesses da Associação e serão designados pela Diretoria.

Artigo VIII – Finanças e patrimônio

Sujeito às exigências deste Estatuto (Artigos IV, V.1, V.2 e V.3), do Regimento Interno e da Diretoria, toda a renda - cotas, concessões, doações e legados, ou qualquer outra renda - e despesas da ABMUS serão administradas pelo Tesoureiro e pelo Conselho Fiscal, isentando os associados a responderem subsidiariamente sobre as obrigações contraídas em nome da Associação.

O patrimônio da ABMUS será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos,

desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação

A ABMUS não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, colaboradores ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

A prestação de contas da ABMUS observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo IX – Alterações

O Estatuto só pode ser alterado por uma reunião da Assembleia Geral. Propostas para alterações devem ser apoiadas por pelo menos cinco associados. Tais propostas tem que ser entregues ao Secretário não menos que seis meses antes da reunião da Assembleia Geral, e deverão ser submetidas pela Diretoria a consultoria competente segundo a natureza proposta. O Secretário tem que notificar os associados as mudanças propostas pelo menos três meses antes da reunião.

Mudanças devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos depositados na reunião da Assembleia Geral.

Artigo X – Relações com outras organizações

Para dar consecução aos objetivos da ABMUS, e quando houver interesses comuns, a ABMUS pode associar-se, buscar filiação ou entrar em colaboração formal com organizações nacionais e internacionais que almejem objetivos semelhantes, seja por meio da execução projetos e planos de ações, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Os serviços correlatos que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei no 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo XI – Regimento Interno

A implementação deste Estatuto e a administração da ABMUS serão regulamentados por um Regimento Interno aprovado por uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento e termos para associar-se, demitir-se e excluir-se os seus membros, bem como os direitos, deveres e obrigações dos sócios.

Artigo XII - Publicações

O periódico científico oficial e quaisquer outras publicações da ABMUS serão enviados a cada associado regularmente e livre de encargos. Os Editores destas publicações serão designados pela Diretoria de acordo com o Regimento Interno.

Outras publicações preparadas pela ABMUS requererão a aprovação pela Diretoria.

Artigo XIII - Dissolução

A ABMUS poderá ser dissolvida somente por uma reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para este propósito e com uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

No caso de dissolução da ABMUS sua propriedade passará, conforme os objetivos declarados no Artigo II, para uma instituição cultural reconhecida nos seus campos de ação como definidos neste documento. A instituição deverá ser pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto da extinta.

Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
PRO-50 - Rua de São Carlos, 207/01 - Asa Sul
Brasília - DF - CEP: 7014-5900
Telefone: (61) 3214-5900
E-mail: regj@djft.jus.br
Arquivado e registrado sob nº000099661
Anotado a margem do registro nº0000007643

livro e folha 0049-067 em 19/01/2017.
Íselo Digital - IFT20170220004316ZS IE
Para consultar o plug, acesse
www.djft.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antônio Ferrugem Quinto de S.
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA